



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 126/2023 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA,
INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA,
TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL
– QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME
PRÉ-ADMISSÃO - E/OU PARA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE
LISTA**

O **Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná** regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, tendo por parâmetro o resultado final do certame com a classificação dos candidatos, conforme Edital 80/2022 e seus Anexos, sem perder de vista as retificações na classificação contidas nos editais subsequentes (por determinação judicial), para bem cumprir determinação superior tomada após detida e acurada análise - com a necessária profundidade e responsabilidade -, do contido no planejamento estratégico 2019/2023 da Polícia Civil do Paraná, da limitação/adequação orçamentária e financeira para o corrente ano, bem ainda das necessidades emergenciais da PCPR, não se olvidando da própria estrutura/logística para formação junto a Escola Superior de Polícia Civil, atendendo, dessa forma, critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, evidentemente que com a necessária preservação e reserva das vagas que consta como determinadas em decorrência de demandas judiciais existentes, tudo com a finalidade precípua de instruir protocolos contendo pedidos, pelo Departamento da Polícia Civil, de novas nomeações de aprovados deste concurso, e em considerando a possibilidade, agora, de ocupação da vaga reservada por ocasião da nomeação ocorrida pelo Decreto 11.611 (anexo I), especificamente em relação a região de CURITIBA, daí por que, nos termos do item 20 e seus subitens do referido Edital nº 002/2020, **RESOLVE:**

- 1 Convocar, neste momento** - com a necessária preservação e reserva das vagas determinadas em virtude de demandas judiciais existentes -, os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para a etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional -, por cargo, região e categoria de concorrência, e/ou à apresentação de eventual requerimento de final de lista (se for o caso), o que deve ser providenciado (qualquer que seja a situação, ou uma ou outra), impreterivelmente, das **10h do dia 07 de julho de 2023 às 09h59min do dia 08 de julho de 2023.**
- 2 Informar** que os candidatos convocados no anexo I, deverá imprimir a **FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - FIM** (anexo IV do Edital 123/2023), preencher/responder todos os seus itens - com toda a verdade e autenticidade -, procedendo então com a necessária assinatura, para após digitalizá-la (a ficha) **em formato pdf**, encaminhando-a enfim (tão somente a ficha de informações médicas, devidamente respondida e assinada, não sendo necessário o encaminhamento de exames) para o e-mail **concurso.dpc@pc.pr.gov.br**, o que deve se dar no período improrrogável constante no item 1, com o título/assunto - **EXAME PRÉ-ADMISSÃO PCPR - FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS** -, providência esta - **OBRIGATÓRIA** -, a ser feita pelos candidatos que tenham interesse em continuar no certame e, se for o caso, de assumirem o cargo em caso de nomeação pelo Estado.
- 3 Alertar** os candidatos que o não encaminhamento da referida **Ficha de Informações Médicas – FIM**, conforme modelo disponibilizado e nos termos como esposado no item 2 (devidamente respondida e assinada), ou se encaminhada fora do padrão ou do período estabelecido no item 1,



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame, com o chamamento do próximo colocado, se for o caso.

- 4** **Ressaltar**, por imperativo, que a convocação dos candidatos para a presente etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional (etapa do certame), visa **única e exclusivamente** instruir protocolos com pedidos de nomeação, pelo Departamento da Polícia Civil, **constituindo-se portanto em mera expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, por conveniência, oportunidade e necessidade do Estado, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública.
- 5** **Reiterar** que, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020, a presente etapa é de responsabilidade da Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência CSO/SEAP, e para a sua realização, além das informações constantes da Ficha de Informações Médicas – FIM, a ser obrigatoriamente encaminhada pelos candidatos, valer-se-á, especialmente, de todas as demais informações e documentos já na posse da Banca Examinadora, notadamente os exames e avaliações já apresentados por ocasião da Fase de Hígiez Física, em harmonia com os princípios da razoabilidade e da eficiência.
- 6** **Informar** que, em relação aos exames de laboratório, de imagem e avaliações médicas, a Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, analisará especificamente:
- Exames laboratoriais:**
- Hemograma completo;
 - Glicose;
 - Ureia;
 - Creatinina;
- Avaliações:**
- Avaliação oftalmológica com acuidade visual;
 - Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
 - Avaliação cardiovascular com eletrocardiograma;
 - Avaliação psiquiátrica;
 - Avaliação ortopédica;
 - Avaliação neurológica; e
 - Exame toxicológico.
- 7** **Reiterar** que a Comissão de Concurso Público não prestará e não repassará informações quanto ao conteúdo dos exames laboratoriais e avaliações médicas.
- 8** **Informar** que a relação dos candidatos considerados aptos na Perícia Médica - Exame Pré-admissional, será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br).
- 9** **Informar**, também, que em sendo considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à CSO/SEAP, por intermédio do e-protocolo digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, facultando a juntada de outros documentos e/ou exames que entender por necessário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

- 10 **Reiterar** aos candidatos que forem considerados aptos na presente etapa de Perícia Médica - Exame Pré-admissional, que na eventualidade de não serem nomeados, **rememorando-se que a presente convocação tem única e exclusivamente a finalidade de instruir protocolos com pedidos de nomeação, pelo Departamento da Polícia Civil, constituindo-se portanto mera expectativa de direito à nomeação**, que o resultado obtido será considerado para instruir ulteriores protocolos com novos pedidos de nomeação, se houver, a critério da Administração Pública, observando-se porém a sua condição de saúde de momento.
- 11 **Informar**, ainda, que os candidatos relacionados no Anexo I, que por ventura tenham interesse em requerer a sua recolocação no final da lista de aprovados, devem proceder na forma como normatizado no edital 02/2020, com a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo V do Edital n 123/2023, com a necessária digitalização (**em formato pdf**), encaminhando-o obrigatoriamente para o e-mail **concurso.dpc@pc.pr.gov.br**, no período improrrogável constante no item 1 com o título/assunto - **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA** -.
- 12 **Ressaltar**, porém, no caso do item 11, que em sendo solicitada e deferida a recolocação do candidato no final da lista de classificação, ela se dará em caráter absolutamente irrevogável, não podendo ser alterada ou revista, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, assim observado os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do Edital 02/2020. E que a relação de requerimentos deferidos será publicada no dia 07 de julho de 2023 no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br). Ainda, que o requerimento que não estiver nos exatos termos descrito no item 11 (modelo próprio e devidamente preenchido, assinado e encaminhado no e-mail e no prazo estipulado), sequer será analisado, sendo indeferido de pronto.
- 13 **Solicitar**, por oportuno, o especial obséquio do candidato que já se decidiu (estreme de dúvidas) que não irá 'tomar' posse em eventual nomeação pelo Estado, evidentemente que se razões especiais não impuser o contrário a vossa sabedoria, a proceder na forma do subitem 20.6 do Edital 02/2020, que prescreve que a qualquer momento o candidato aprovado poderá desistir da vaga, desde que o faça até o momento da posse, através de requerimento com firma reconhecida, endereçado à Presidência da Comissão do Concurso e protocolado no sistema e-Protocolo digital, pois essa providência, se assim o for e fizer o quão antes, quiçá possibilitará novo pedido de chamamento/nomeação de remanescente - ainda em tempo hábil -, para o início do curso de formação.
- 14 **Orientar**, ainda, aos candidatos que inobstante aprovados (Edital 80/2022), porém fora do número de vagas disponibilizadas e/ou não relacionados neste momento, a **permanecerem vigilantes acerca de possíveis (novas/futuras) convocações e/ou publicações para suprir eventuais substituições (desde que dentro do período de validade do certame e se não houver nenhum óbice), sempre com escopo de atender as necessidades da Administração Pública.**
- 15 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, **bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância.**
- 16 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 17 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Curitiba, PR, 07 de julho de 2023.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Concurso



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

ANEXO I – EDITAL Nº 126/2023

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

CURITIBA

INSCRIÇÃO	ORDEM	CATEGORIA	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
092268	55	AMPLA	RODRIGO NAZARENO DE CAETANO